

# **REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO NACIONAL DA JUVENTUDE**

## **CAPÍTULO I Princípios Gerais**

### **Artigo 1.o Princípio da Igualdade de Oportunidades de Candidaturas**

Todos os candidatos aos órgãos do CNJ têm direito a igual tratamento.

### **Artigo 2.o Princípio da Neutralidade e Imparcialidade**

Todos os órgãos e serviços do CNJ, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos. **Artigo 3.o**

### **Liberdade de Expressão e Informação**

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer candidato.

## **CAPÍTULO II Capacidade Eleitoral**

#### **Artigo 4.o Capacidade Eleitoral Activa**

Gozam de capacidade eleitoral activa, os candidatos propostos por, pelo menos, uma organização membro, com idade inferior a 30 anos no momento da eleição.

1

#### **Artigo 5.o Capacidade Eleitoral Passiva**

Gozam de capacidade eleitoral passiva as organizações membro, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 6.o Requisitos dos Candidatos**

1. As candidaturas devem ser propostas por uma organização membro, devidamente identificadas, com assinatura e carimbo e referir ao cargo e órgão a que se candidatam. 2. As candidaturas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste nome e cópia de documento de identificação com data de nascimento.

#### **Artigo 7.o Prazo de Apresentação de Candidatura**

As candidaturas são entregues à Mesa da Assembleia-Geral ou na sede do CNJ, contra recibo, até às 18 horas do décimo quinto dia anterior à data da eleição, conforme o disposto nos Estatutos.

**CAPÍTULO III**  
**Processo**  
**Eleitoral**

**Artigo 8.o Data do**  
**Acto Eleitoral**

As eleições realizam-se no decorrer da Assembleia-Geral ordinária, de 2 em 2 anos.

2

**Artigo**  
**9.o**  
**Mesa**

1. A Mesa é eleita e destituída por sufrágio secreto e individual para as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário em votações sucessivas. 2. À eleição do Presidente “ad-hoc”, aplica-se o disposto no número anterior.

**Artigo**  
**10.o**  
**Direcção**

1. Previamente à eleição da Direcção, a Assembleia-Geral deliberará sobre o número de lugares que a hão-de compor. 2. Nesta eleição, cada organização

membro disporá de tantos votos quantos os lugares a preencher. 3. O direito de voto de cada organização será exercido num boletim de voto em cada sufrágio.

### **Artigo 11.o** **Conselho** **Fiscal**

1. O Presidente e os vogais serão eleitos em sufrágios distintos. 2. À eleição do Conselho Fiscal aplica-se o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.

### **Artigo 12.o** **Boletins de** **Voto**

Existe um boletim de voto para cada órgão do CNJ, promovendo a Mesa da Assembleia Geral a sua concepção e impressão junto do Secretariado, nos seguintes termos: a) Cada boletim contém a indicação de cada um dos candidatos, seguida de um espaço destinado ao voto; b) Os boletins são impressos em papel da mesma qualidade; c) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refere; d) A ordem pela qual os candidatos constam do boletim de voto é sorteada.

3

## **CAPÍTULO IV** **Apuramento dos** **Resultados**

### **Artigo 14.o Apuramento**

## **de Resultados**

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia, procede, publicamente, à contagem dos votos verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais. 2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados considerar-se-á válido o primeiro. 3. Apurados os resultados o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclama vencedoras as candidaturas mais votadas, para os diferentes órgãos, assina a Acta da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos.

### **Artigo 15.o Tomada de Posse**

1. O Presidente da Mesa empossa os eleitos, imediatamente após o apuramento dos resultados, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos eleitos.  
2. A Direcção cessante dispõe de dez dias úteis para entregar todos os valores, documentos e haveres do CNJ, bem como o respectivo inventário, à Direcção eleita.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do CNJ, em Lisboa, a 20 de Março de 2010